



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG  
Tel.: (32) 3746 - 1306

## DECRETO Nº 1359/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

**“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 1406/2022 QUE TRATA SOBRE O SERVIÇO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MEIO DE SISTEMA DE TECNOLOGIA DE TRANSPORTE DE COMUNICAÇÃO EM REDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, conferidas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e;

**Considerando** a Lei Municipal nº. 1.406/2022, de 31 de agosto de 2022 que regulamenta o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de sistema de tecnologia de transporte de comunicação em rede no município de Espera Feliz/MG;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica regulamentada a Lei Municipal nº. 1.406/2022, de 31 de agosto de 2022 que regulamenta o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de sistema de tecnologia de transporte de comunicação em rede no município de Espera Feliz/MG.

**Art. 2º** - Ficam convocadas, para proceder com cadastro na Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, Departamento de Cadastro e Tributos, todas as empresas de tecnologias de transportes, com a finalidade de receber demanda de serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros estabelecidas no município de Espera Feliz.

**§ 1º** - Considera-se empresa de tecnologia de transportes a Pessoa Jurídica que seja titular do direito de uso de provedor de aplicativos de *internet* ou sistema de tecnologia de transportes, acessível por meio de terminal conectado à *internet*, destinado a intermediação e gestão do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros entre o condutor e o usuário, regularmente cadastrada pelo município de Espera Feliz/MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG  
Tel.: (32) 3746 - 1306

§ 2º - O prazo de que trata o *caput* para comparecimento e cadastramento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação desta norma.

**Art. 3º** - As empresas de tecnologias de transporte deverão cadastrar na Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, as pessoas físicas ou microempreendedores individuais, conforme os critérios estabelecidos nesta norma.

§ 1º - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação desta norma, para cadastramento das empresas, dos veículos e motoristas operando no município de Espera Feliz, conforme modelo de cadastro, Anexos I e II, partes integrantes desta norma.

§ 2º - No momento do cadastro as empresas deverão apresentar:

**I** - Declaração como disponibilizará mecanismos para avaliação da qualidade da prestação do serviço ao usuário;

**II** - Declaração como não utiliza pontos de táxi ou pontos fixos, mesmo que temporariamente;

**III** - Declaração como não utiliza publicidade na parte externa do veículo e que não utiliza qualquer equipamento luminoso na parte interna ou externa do veículo que vise identificar o veículo ou nome da empresa que realiza o serviço de que trata esta norma;

**IV** - Declaração como cumpre integralmente os dispositivos do Art. 7º da Lei Municipal nº. 1406/2022;

**V** - Apresentação da relação de veículos, seus proprietários e condutores cadastrados para prestar o serviço de que trata esta norma;

**VI** - Apresentação da apólice de seguro para acidentes pessoais de, no mínimo, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**Parágrafo único** – As declarações de que trata este parágrafo poderão seguir aquelas contidas no “Anexo I” desta norma.

**Art. 4º** - Os condutores dos veículos de que trata o Art. 10 da Lei Municipal nº. 1406/2022 deverão apresentar:

**I** - Cópia a CNH na categoria B ou superior;

**II** - Cópia do seguro DPVAT do veículo;

**III** - Declaração como o condutor assume o compromisso de prestação do serviço única e exclusivamente por meio de sistema de aplicativo ou tecnologia digital de transportes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG  
Tel.: (32) 3746 - 1306

**IV** - Declaração como o condutor não cometeu nenhuma infração de trânsito gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;

**V** - Declaração como o veículo mantém as características originais e que possui todos os equipamentos definidos pela legislação vigente;

**VI** - Apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais, com menos de 60 (sessenta dias) de sua expedição;

**VII** - Apresentação de inscrição do condutor como contribuinte individual do INSS ou Microempreendedor individual.

**Parágrafo único** – As declarações de que trata este artigo poderão seguir aquelas contidas no “Anexo II” desta norma.

**Art. 5º** - O veículo credenciado deverá utilizar um adesivo padronizado e afixado no interior do veículo.


**Art. 6º** - O Poder de Polícia será exercido pelo Fiscal de Contratos do Município e Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento.

**Art. 7º** - O declarante que emitir declaração falsa ficará sujeito à punição prevista no art. 399 do Código Penal.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, aos 24 de outubro de 2022.

  
**Oziel Gomes da Silva**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação  
na sede da Prefeitura  
em 26 / 10 / 2022  
Art. 86 Lei Orgânica  
  
Visto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG  
Tel.: (32) 3746 - 1306

## ANEXO I - DECRETO MUNICIPAL Nº 1359/2022 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Modelo de cadastro para empresas de tecnologias de transporte operando no Município de Espera Feliz/MG

1.  razão social da empresa: \_\_\_\_\_
  2.  nome de fantasia da empresa: \_\_\_\_\_
  3.  CNPJ da empresa: \_\_\_\_\_
  4.  Nome do Sócio ou Procurador da empresa: \_\_\_\_\_
  5.  documento de procuração
  6.  Apresentação da relação de veículos, seus proprietários e condutores cadastrados para prestar o serviço de que trata a Lei 1406/2022.
  7.  Apresentação da apólice de seguro para acidentes pessoais de no mínimo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
  8.  **Declaro** que a empresa disponibiliza mecanismos para avaliação da qualidade da prestação do serviço ao usuário.
  9.  **Declaro** que os motoristas e veículos cadastrados nesta empresa não utiliza pontos de táxi ou pontos fixos, mesmo que temporariamente.
  10.  **Declaro** que os veículos cadastrados nesta empresa não utiliza publicidade na parte externa do veículo e que não utiliza qualquer equipamento luminoso na parte interna ou externa do veículo que vise identificar o veículo ou nome da empresa que realiza o serviço de que trata a Lei 1406/2022.
  11.  **Declaro** que a empresa cumpre integralmente os dispositivos do Art. 7º da Lei Municipal nº. 1406/2022.
  12.  **Declaro** que conheço a normativa expressa no art. 299 do Código Penal Brasileiro. (Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público).
- Espera Feliz, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Ass. do representante da empresa cadastrada \_\_\_\_\_

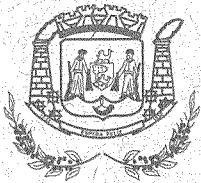
Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento – PROTOCOLO \_\_\_\_\_/2022

Certifico que os documentos e declarações acima  estão /  não estão de acordo com a Lei Municipal nº. 1406/2022.

DEFIRO  INDEFIRO

Espera Feliz/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Ass. do servidor responsável: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG  
Tel.: (32) 3746 - 1306

## ANEXO II - DECRETO MUNICIPAL Nº 1359/2022 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

### Modelo de cadastro de veículos e motoristas operando no município de Espera Feliz/MG

1.  nome completo do motorista: \_\_\_\_\_
2.  descrição do veículo (nome/ano/modelo/placa): \_\_\_\_\_  
Placa: \_\_\_\_\_
3.  cópia da CNH.
4.  cópia do seguro DPVAT do veículo.
5.  Apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais, como menos de 60 dias de sua expedição.
6.  Apresentação de inscrição do condutor como contribuinte individual do INSS ou Microempreendedor individual.
7.  **Declaro** que o veículo mantém as características originais e que possui todos os equipamentos definidos pela legislação vigente.
8.  **Declaro** que, como o condutor, assumo o compromisso de prestação do serviço única e exclusivamente por meio de sistema de aplicativo ou tecnologia digital de transportes.
9.  **Declaro** que, como o condutor, não cometi nenhuma infração de trânsito gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.
10.  **Declaro** que conheço a normativa expressa no art. 299 do Código Penal Brasileiro. (Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público).

Espera Feliz, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Ass. Do motorista cadastrado \_\_\_\_\_

Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento – PROTOCOLO \_\_\_\_\_/2022

Certifico que os documentos e declarações acima  estão /  não estão de acordo com a Lei Municipal nº. 1406/2022.

DEFIRO     INDEFIRO

Espera Feliz/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Ass. do servidor responsável: \_\_\_\_\_